



**REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 964/04**

**LEI N° 591, DE 26 DE MAIO DE 2004**

***“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga – COMSEA.”***

***Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município***

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Ordinária realizada em 25 de maio de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º.** Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Bertioga na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º.** Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Bertioga;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 4º.** O COMSEA será composto por 33 (trinta e três) conselheiros e seus suplentes, da seguinte forma:

~~I— 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre seus servidores, e seus respectivos suplentes;~~

~~II— 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, escolhido entre seus servidores, e seu respectivo suplente;~~

~~**Incisos II alterado pela Lei Municipal nº 667, de 13 de outubro de 2005.**~~

~~**III— Inciso revogado pela Lei Municipal nº 667/04.**~~

~~IV— 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal e seu respectivo suplente;~~

~~V— 01 (um) representante do Banco do Brasil e seu respectivo suplente;~~

~~VI— 01 (um) representante dos Correios e seu respectivo suplente;~~

~~VII— 01 (um) representante das Escolas Estaduais e seu respectivo suplente, indicado pela Diretoria Regional de Ensino;~~

~~VIII— 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade e seu respectivo suplente;~~

~~IX— 01 (um) representante da Polícia Militar e seu respectivo suplente;~~

~~X— 01 (um) representante da Polícia Civil e seu respectivo suplente;~~

~~XI— 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal;~~

~~XII— 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal;~~

~~XIII— 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal;~~



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

~~XIV — 02 (dois) representantes da imprensa e dos meios de comunicação e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares;~~

~~XV — 02 (dois) representantes de entidades religiosas, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares;~~

~~XVI — 9 (nove) representantes de associações de bairros ou civis, devidamente constituídas, e seus respectivos suplentes eleitos pelos seus pares.~~

~~XVII — 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal;~~

~~***Inciso XVII incluído pela Retificação publicada em 19 de junho de 2004.***~~

~~§ 1º. Os membros do COMSEA serão nomeados por Decreto do Prefeito.~~

~~§ 2º. Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.~~

~~§ 3º. O mandato dos membros no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.~~

~~§ 4º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.~~

~~§ 5º. O COMSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.~~

~~§ 6º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante do Poder Executivo para presidir a reunião.~~

~~§ 7º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.~~

~~§ 8º. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.~~

~~§ 9º. Os Conselhos Municipais citados neste artigo terão o prazo de 30 dias para indicar os seus representantes junto ao COMSEA.~~



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

~~§ 10.~~ As escolhas dos representantes dos Conselhos Municipais será feita por voto direto e secreto.

~~§ 11.~~ O Poder Executivo expedirá Decreto Municipal, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, que regulamentará o sistema e a forma de eleição dos membros do COMSEA, principalmente no que diz respeito aos incisos I, II, XIV, XV e XVI.

~~§ 12.~~ A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

~~Art. 4º.~~ O CONSEA será composto por 14 (catorze) conselheiros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma: (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

~~I—02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre seus servidores, e seus respectivos suplentes;~~ [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

~~II—02 (dois) representantes do Poder Legislativo, escolhido entre seus servidores, e seus respectivos suplentes;~~ [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

~~III—01 (um) representante da Caixa Econômica Federal e seu respectivo suplente;~~ (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

~~IV—01 (um) representante das Escolas Estaduais e seu respectivo suplente, indicado pela Diretoria Regional de Ensino;~~ (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

~~V—02 (dois) representantes do Fundo Social de Solidariedade e seus respectivos suplentes;~~ (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

~~VI—01 (um) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal;~~ (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

~~VII—01 (um) representante do Banco do Brasil e seu respectivo suplente;~~ (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

~~VIII—01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal;~~ (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

~~Art. 4º~~ O CONSEA será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma: [Redação dada pela Lei n. 1262/2017](#)

~~Art. 4º~~ O CONSEA será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma: [Redação dada pela Lei n. 1346/2019](#)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

~~I— 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, escolhido entre seus servidores; [Redação dada pela Lei n. 1262/2017](#)~~

~~II— 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre seus servidores; [Redação dada pela Lei n. 1262/2017](#)~~

~~III— 01 (um) representante das Escolas Estaduais, indicado pela Diretoria Regional de Ensino; [Redação dada pela Lei n. 1262/2017](#)~~

~~IV— 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Bertioga, preferencialmente, que não seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo; [Redação dada pela Lei n. 1262/2017](#)~~

~~IV— 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda; [Redação dada pela Lei n. 1346/2019](#)~~

~~V— 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que não seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo; [Redação dada pela Lei n. 1262/2017](#)~~

~~VI— 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, que não seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo; [Redação dada pela Lei n. 1262/2017](#)~~

~~VII— 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, que não seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo; [Redação dada pela Lei n. 1262/2017](#)~~

~~VIII— 05 (cinco) representantes de associações de bairros ou civis, devidamente constituídas, eleitos pelos seus pares, sendo que dentre estes não poderá haver representantes de instituições governamentais. (NR) [Redação dada pela Lei n. 1262/2017](#)~~

~~IX— 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal; (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)~~

~~X— 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal; (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)~~

~~XI— 01 (um) representante de associações de bairros ou civis, devidamente constituídas, e seu respectivo suplente eleitos pelos seus pares. (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)~~

*“Art. 4º O CONSEA será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma: [Redação dada pela Lei n. 1.262/17](#)*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, escolhido entre seus servidores; **Redação dada pela Lei n. 1.262/17**

~~II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre seus servidores;~~ **Redação dada pela Lei n. 1.262/17**

II - (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 - TJSP)  
**Redação dada pela Lei n. 1.382/19**

III - 01 (um) representante das Escolas Estaduais, indicado pela Diretoria Regional de Ensino; **Redação dada pela Lei n. 1.262/17**

IV - 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Bertioga, preferencialmente, que não seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo; **Redação dada pela Lei n. 1.262/17**

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que não seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo; **Redação dada pela Lei n. 1.262/17**

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, que não seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo; **Redação dada pela Lei n. 1.262/17**

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, que não seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo; **Redação dada pela Lei n. 1.262/17**

VIII - 05 (cinco) representantes de associações de bairros ou civis, devidamente constituídas, eleitos pelos seus pares, sendo que dentre estes não poderá haver representantes de instituições governamentais. (NR) **Redação dada pela Lei n. 1.262/17**

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Redação acrescida pela Lei Municipal n. 1.382/19**

§ 1º. Os membros do CONSEA serão nomeados por Decreto do Prefeito. (NR) **Redação dada pela Lei n. 898/2010**

§ 2º. Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto. (NR) **Redação dada pela Lei n. 898/2010**

§ 3º. O mandato dos membros no CONSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas. (NR) **Redação dada pela Lei n. 898/2010**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§ 4º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta. (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

§ 5º. O CONSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho. (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

§ 6º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante do Poder Executivo para presidir a reunião. (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

§ 7º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação. (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

§ 8º. O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes. (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

§ 9º. Os Conselhos Municipais citados neste artigo terão o prazo de 30 dias para indicar os seus representantes junto ao CONSEA. (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

§ 10. As escolhas dos representantes dos Conselhos Municipais será feita por voto direto e secreto. (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

§ 11. O Poder Executivo expedirá Decreto Municipal, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, que regulamentará o sistema e a forma de eleição dos membros do CONSEA, principalmente no que diz respeito aos incisos I, II e XI. (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

§ 12. A participação dos Conselheiros no CONSEA não será remunerada”. (NR) [Redação dada pela Lei n. 898/2010](#)

**Art. 5º.** O COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes das



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º.** O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º.** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, bem como recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º.** O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Ar. 9º.** O COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, devendo este ser submetido a aprovação por Decreto do Prefeito.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de maio de 2004. *(Pa n° 8822/03)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**